

**PARECER CUTHAB****PROC. N° 1326/18****PLL N° 149/18****Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**

| | |
|-----------------|-------------------|
| PROCESSO SEI N° | 004.00048/2020-76 |
|-----------------|-------------------|

Determina a publicização de informações, pelos estabelecimentos prestadores de serviços do sistema de transporte coletivo interestadual que atuam no Município de Porto Alegre, sobre os direitos da reserva de vagas gratuitas ou da aquisição de passagem com desconto para idosos conferido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pelo Decreto Federal nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Vem à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), para parecer, proposição do vereador Alvoni Medina referente a Projeto de Lei do Legislativo que propõe a *publicização de informações, pelos estabelecimentos prestadores de serviços do sistema de transporte coletivo interestadual que atuam no Município de Porto Alegre, sobre os direitos da reserva de vagas gratuitas ou da aquisição de passagem com desconto para idosos conferido pela Lei Federal.*

A Procuradoria da Casa não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mesmo sentido, o Parecer aprovado na CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica do PLL.

A CEFOR e a CEDECONDH se manifestaram pela aprovação do projeto.

O parecer da relatora da CECE também é pela aprovação da proposição legislativa.

A vereadora Karen Santos foi designada como relatora parecerista nesta Comissão.

É sucinto relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do PLL aqui analisado!

De fundo, a proposição aqui analisada visa dar efetividade ao direito de adquirir passagens de forma gratuita ou com desconto em transporte coletivo interestadual para pessoas com mais de 60 anos. A Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), assim define o direito:

(Estatuto do Idoso)

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

A proposta apresentada pelo vereador Alvoni Medina traz para a concretude o direito assegurado em lei, uma vez que determina que as empresas que realizem transporte interestadual e atuem em Porto Alegre publiquem - de forma atenta inclusive a legibilidade da informação - esse direito das pessoas idosas.

Ora, por certo não basta o Direito estar positivado em lei, devendo ser, de fato, de conhecimento da população!

Além disso, também é obrigação dos entes públicos primarem pela efetivação dos direitos, tanto na elaboração das regras jurídicas, como no controle e na fiscalização de que o ordenamento jurídico está sendo respeitado.

Ressalva que se aponta é que o Decreto Federal 5.934/06 (citado no PLL) foi revogado pelo de número 9.921/19. Contudo, o novo regramento também assegura o direito de aquisição de passagens gratuitas ou com desconto pelas pessoas idosas, não maculando a proposição de lei municipal aqui analisada.

Assim, pelo mérito da proposição, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 149/18.

VEREADORA KAREN SANTOS,

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 27/05/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0238125** e o código CRC **80318F28**.

Referência: Processo nº 004.00048/2020-76

SEI nº 0238125



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/21 – CUTHAB** contido no doc 0238125 (SEI nº 004.00048/2020-76 – Proc. nº 1326/18 – PLL nº 149/18), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de junho de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 08/06/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241617** e o código CRC **46CC01D4**.